

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0288/84 - apenso DE P n°4.930/85

INTERESSADO: HILDA MARIA de ALMEIDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1054/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84

1. HISTÓRICO

Trata o presente protocolado sobre a regularização de vida escolar de HILDA MARIA DE ALMEIDA - nascida a 09/03/62, em São Paulo, Capital, filha de Manoel Cândido de Almeida e de Alice Maria de Almeida.

A interessada estudou da 1ª à 4ª série, inclusive, de 1970 a 1973, na EEPG (agrupada) do Bairro Graminha, em Caiabu, tendo prosseguido os estudos na seguinte conformidade:

ANO	SERIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	5ª	EEPSG de Teçaindá	Aprovada
1975	6ª	EEPSG de Teçaindá	Aprovada
1976	7ª	EEPSG de Teçaindá	Reprovada
1977	8ª	EEPSG de Teçaindá	Aprovada
2º GRAU			
1978	1ª	EEPSG "João Batista Berbet"	Aprovada
1979	2ª	EEPSG "João Batista Berbet"	Aprovada
1980	3ª	EEPSG "João Batista Berbet"	Aprovada

HILDA MARIA DE ALMEIDA ficou retida, na 7ª série, em Matemática e foi indevidamente matriculada na série subsequente, no ano letivo de 1977.

2. APRECIÇÃO

A irregularidade objeto deste protocolado refere-se a matrícula indevida, em série inadequada, em razão de retenção, em Matemática, na 7ª do 1º grau.

A interessada conseguiu promover-se na 8ª série e prosseguiu seus estudos em nível de 2º grau, na EEPG João Batista Berbet, onde concluiu a habilitação de Técnico em Contabilidade.

E de salientar que a EEPG João Batista Berbet é atual denominação da escola onde HILDA MARIA DE ALMEIDA estudou da 5ª à 8ª série.

Segundo as autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação..." em 1985, ao ser solicitado o Diploma do Técnico em Contabilidade é que a Escola percebeu o erro havido" (fls. 10 do apenso).

O sr. Supervisor de Ensino, ao analisar o caso, manifestou-se como se segue:

"... Houve erro da escola e agora nada mais pode ser feito a não ser apelar para o Egrégio Conselho Estadual de Educação, único órgão que pode, pela sua competência, convalidar os atos escolares praticados pela aluno HILDA MARIA DE ALMEIDA".

Conforme se verifica o erro foi constatado somente após a conclusão do 2º grau, pela interessada, e "... Por descuido, a aluna foi matriculada em 1977 na 8ª série, quando deveria cursar novamente a 7ª série. Foi aprovada na 8ª serie".

HILDA MARIA DE ALMEIDA contava 15 anos de idade quando da matrícula irregular.

Este Colegiado tem apreciado situações assemelhadas, concluindo pela convalidação solicitada, considerando que O engano foi praticado pela Escola sem que tivesse ficado comprovado dolo ou má fé por parte do aluno, conforme o caso presente; assim sendo, concluímos conforme se segue, diante dos elementos contidos no processo.

### 3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de HILDA MARIA DE ALMEIDA, em 1977, na 8ª série do 1º grau da então EEPSG de Teçaidá, presentemente denominada EEPSG "João Batista Borbet", da DE de Rancharia, bom como os demais atos escolares praticados pela mesma.

a) GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

RELATOR

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRA GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Sali Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nós termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE